



## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA MAMBO TECNOLOGIA S.A.**

### **1. OBJETIVO**

1.1. O presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo estabelecer os princípios e diretrizes mínimos que orientam a conduta dos colaboradores, diretores e demais profissionais ("Colaboradores") da **MAMBO TECNOLOGIA S.A.** ("Sociedade"), inscrita no CNPJ sob nº 24.406.178/0001-03, bem como seus demais stakeholders - como fornecedores e prestadores de serviço ("Parceiros"), definindo os comportamentos considerados adequados, que devem ser observados em todas as relações estabelecidas internamente entre os Colaboradores, com os clientes, fornecedores, prestadores de serviços, setor público e terceiros em geral ("Código").

### **2. PRINCÍPIOS E VALORES**

2.1. A Sociedade adota os seguintes princípios basilares no exercício de suas atividades, os quais devem ser observados e disseminados por todos os Colaboradores:

- (i) **Integridade:** conduzir os negócios com honestidade e ética, sendo proibida a prática de oferecer ou aceitar qualquer forma de suborno, corrupção ou conduta antiética;
- (ii) **Respeito:** todas as pessoas devem ser tratadas com igualdade e dignidade, promovendo um ambiente inclusivo e respeitoso;
- (iii) **Transparência:** todos devem agir com clareza e honestidade em todas as interações, garantindo a comunicação aberta e verdadeira;
- (iv) **Responsabilidade e Profissionalismo:** atuar de forma responsável e comprometida com os interesses da Sociedade, mantendo um comportamento ético e responsável no desempenho das atividades;
- (v) **Cumprimento da lei:** observar todas as normas e legislações aplicáveis às operações da Sociedade, garantindo conformidade regulatória e legal.



2.2. Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, Parceiros e terceiros que, por qualquer motivo, mantenham relações com a Sociedade, independentemente do cargo ou função ou vínculo direto.

2.3. O cumprimento deste Código é essencial para a manutenção da integridade e reputação da Sociedade, sendo responsabilidade de todos conhecer e adotar suas diretrizes no exercício de suas atividades.

### **3. CONDOTA NO AMBIENTE DE TRABALHO**

3.1. A Sociedade valoriza um ambiente de trabalho seguro, colaborativo e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio. Para isso, todos os Colaboradores devem:

- (i) manter um ambiente profissional respeitoso e colaborativo, tratando com cordialidade todos os demais Colaboradores, bem como Parceiros e terceiros, promovendo um ambiente de trabalho saudável;
- (ii) não praticar e denunciar qualquer forma de discriminação, seja por raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, necessidades especiais, convicção política, nacionalidade ou qualquer outro fator.
- (iii) não praticar e denunciar qualquer forma de assédio moral e sexual;
- (iv) zelar pela segurança e bem-estar de todos e do ambiente de trabalho; e
- (v) manter uma comunicação clara e respeitosa em todas as interações.

### **4. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E CLIENTES**

4.1. O relacionamento com os Parceiros e clientes da Sociedade deve ser baseado em critérios técnicos e transparentes e conduzido de forma ética, respeitosa e transparente, atuando conforme os princípios e objetivos corporativos da Sociedade. Para isso, todos os Colaboradores devem:

- (i) agir com honestidade e responsabilidade nas negociações e compromissos firmados;
- (ii) se abster expressamente de efetuar qualquer o oferecimento ou recebimento de subornos, propinas ou vantagens indevidas;



(iii) assegurar que todos os produtos e serviços oferecidos estejam em conformidade com padrões de qualidade da Sociedade e de acordo com a legislação aplicável;

(iv) estabelecer relações comerciais baseadas na legalidade e na confiança mútua;  
e

(v) verificar se os Parceiros compartilham dos mesmos princípios éticos da Sociedade.

4.2. Os Colaboradores que tiverem relacionamento de parentesco ou de interesse pessoal com algum dos Parceiros, ou em qualquer negócio da Sociedade, não podem participar de qualquer decisão da Sociedade relacionada aos Parceiros ou a tais negócios, nem utilizar prerrogativas de cargo ou poder de influência na condução de assuntos relacionados a este tema.

4.2.1. Colaboradores que possuam qualquer tipo de relacionamento com Parceiros devem comunicar aos seus gestores imediatos ou à Sociedade por meio do [mambo-compliance@gsga.com.br](mailto:mambo-compliance@gsga.com.br) ("Canal de Comunicação").

4.2.2. Caberá à alta gestão da Sociedade definir a existência de conflito de interesses na relação, ou aprovar a continuidade da relação que, em nenhuma hipótese, será realizada fora dos padrões de mercado.

4.3. Todos os Parceiros devem conhecer os valores da Sociedade e atuar de forma compatível com os princípios norteadores deste Código.

## **5. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

**5.1.** Para fins deste Código, serão considerados:

"Agentes Públicos": aqueles indivíduos que exercem mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, mesmo não possuindo qualquer vínculo de natureza política ou administrativa com o Estado, em órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pelos entes federativos que possam exercer influência ou conflitar com os serviços prestados pela Sociedade em razão da atividade pública exercida.



“Pessoas Politicamente Expostas”: os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo (Presidentes, Governadores, Prefeitos, Secretários, Senadores, Deputados e Vereadores); ocupantes de cargo no Poder Executivo, sendo na Administração Pública direta ou indireta; membros do Poder Judiciário atuantes a partir do segundo grau de jurisdição (Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais, Tribunais Superiores e Conselhos); membros do Ministério Público atuantes a nível estadual ou superior (Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados, Subprocuradorias-Gerais da República, Procuradorias-Gerais, Conselhos); membros do Tribunal de Contas da União e Presidentes dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais; Presidentes e Tesoureiros nacionais ou de partidos políticos; Secretários e Presidentes da administração pública indireta a nível municipal, estadual e federal e; aqueles que possuem cargos equivalentes aos descritos acima e tenham qualquer poder de decisão dentro das entidades integrantes do Poder Público brasileiro ou de território internacional, sendo as últimas de direito internacional público ou privado.

**5.2.** Os Colaboradores deverão informar a Sociedade a respeito: (i) da existência de relação de parentesco até o segundo grau com quaisquer Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas; e (ii) da existência pretérita, nos 5 (cinco) anos anteriores à declaração, de profissionais, terceiros ou qualquer de seus familiares que se enquadrem no conceito de Pessoas Politicamente Expostas.

**5.2.1.** Os Colaboradores devem informar imediatamente à alta gestão da Sociedade caso ele próprio ou qualquer de seus familiares passem a ser caracterizados como Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas.

## **6. CANAL DE COMUNICAÇÃO**

**6.1.** O Canal de Comunicação da Sociedade tem a sua gestão realizada por terceiros não vinculados à gestão direta da empresa e acolherá de forma confidencial e imparcial as manifestações dos Colaboradores, Parceiros e terceiros que desejam reportar alguma situação suspeita, irregular ou que apresente violação às diretrizes e princípios defendidos pela organização podem realizar o contato através do site <https://mambowifi.maiscompliance.app/>.

**6.2.** A confidencialidade é garantida ao denunciante de forma a coibir eventual retaliação em razão de sua manifestação e possibilitando que haja o devido reporte de todas as situações entendidas como inadequadas, independentemente de subordinação hierárquica ou de conflito profissional.



6.3. Será sempre presumido que a denúncia foi realizada de boa fé em atenção aos valores institucionais preconizados, e não com o intuito de difamar, caluniar ou injuriar outro colega profissional, Colaborador, Parceiro, ou tirar vantagens pessoais.

## **7. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES E BENS**

7.1. Os Colaboradores assumem o compromisso formal de confidencialidade e sigilo em relação aos assuntos discutidos na Sociedade, abrangendo todas as informações a que tenham acesso. A Sociedade espera dos Colaboradores que detêm a guarda ou controle de acesso dos documentos institucionais que impeçam o acesso daqueles que não estão autorizados para tanto.

7.1.1. Todos os Colaboradores deverão estar cientes de que as informações às quais possuem acesso são para uso exclusivo no desempenho das funções delegadas durante as atividades profissionais, sendo expressamente vedado o seu compartilhamento com Parceiros, terceiros ou o seu uso para benefício pessoal.

7.2. É importante que os profissionais mantenham igual nível de zelo por todo o patrimônio material que integra a Sociedade. Os bens, equipamentos e instalações se destinam exclusivamente para o exercício de atividades profissionais e não podem, sem prévia e expressa autorização da administração da Sociedade, serem utilizados para fins particulares e/ou contrários às nossas políticas internas.

7.2.1. Eventuais danos causados aos itens fornecidos pela Sociedade somente serão suportados pela Sociedade quando ocasionados de forma não intencional pelos profissionais durante o exercício das atividades profissionais. Nos casos em que for evidenciada negligência, imprudência ou displicência em relação ao uso dos itens concedidos, se devidamente comprovadas, poderão ter seus prejuízos diretamente cobrados do Colaborador que deu causa à perda, ao extravio ou à deterioração do bem.

## **8. VEDAÇÃO AO USO DE ÁLCOOL, DROGAS E ARMAS**

8.1. Não é permitida a ingestão de bebidas alcóolicas durante o horário de trabalho ou o comparecimento ao trabalho sob estado de embriaguez. Isto também se aplica ao consumo de drogas ilícitas e ao porte de qualquer tipo de material que pode ser considerado pela legislação brasileira como material cortante, arma branca ou arma de fogo, nas dependências da Sociedade, de Parceiros ou de terceiros sem a devida autorização legal considerando o exercício da profissão realizada.

## 9. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

**9.1.** A Sociedade adota tolerância zero contra a corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. Todos os Colaboradores devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, em especial a Lei nº 12.846/2013, decretos reguladores e legislação correlata (em conjunto, "Lei Anticorrupção"), bem como a legislação sobre prevenção à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e as disposições constantes deste Código, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando, inclusive, a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

**9.2.** É expressamente **PROIBIDO**:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos, com destaque àqueles previstos na Lei Anticorrupção;
- (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- (iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**9.3.** Todos os Colaboradores devem cumprir rigorosamente a Lei nº 9.613/1998, bem como suas alterações e regulamentações, que tratam da prevenção à lavagem de dinheiro, zelando especialmente por:

- (i) realizar a identificação e verificação da identidade de todos Parceiros e clientes antes de iniciar qualquer relação comercial ou prestação de serviços;
- (ii) manter registros atualizados e completos sobre a identidade dos clientes e suas transações com a Sociedade;
- (iii) comunicar prontamente ao Canal de Comunicação ou ao gestor imediato qualquer transação ou atividade suspeita que possa indicar a prática de lavagem de dinheiro;

(iv) adotar e seguir os controles internos estabelecidos para prevenir e detectar atividades de lavagem de dinheiro; e

(v) colaborar com auditorias internas e externas que visem avaliar a conformidade com a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro.

## **10. CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES**

10.1. Brindes institucionais que representem a gentileza e cordialidade entre as partes em uma relação comercial ou profissional, e que não sejam utilizados com a finalidade de obter qualquer vantagem ou benefício, podem ser aceitos pelos profissionais da Sociedade, como, também, podem ser ofertados a terceiros. A regra é a permissão da aceitação de brindes institucionais no valor de até 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor no país e sem intenção de obter benefícios indevidos.

10.2. Não é permitido aos Colaboradores da Sociedade aceitarem presentes ou vantagens, por si ou por membros de sua família, que lhes comprometam ou levem a nos comprometer junto aos Parceiros, clientes e órgãos públicos. Nesses casos, os presentes devem ser imediatamente devolvidos ao remetente e informado ao gestor imediato e junto ao Canal de Comunicação.

**10.3.** Eventuais convites para eventos custeados por terceiros, sejam Parceiros, clientes, órgãos governamentais, associações civis e outros poderão ser aceitos desde que a participação nesses eventos não acarrete repercussão negativa à Sociedade e sejam aprovados pela alta gestão da Sociedade.

**10.4.** É expressamente vedado o recebimento de ofertas de brindes em dinheiro por qualquer motivo.

## **11. ACESSO E UTILIZAÇÃO DE REDE ELETRÔNICA**

**11.1.** Será autorizada a utilização pessoal limitada da internet e dos equipamentos fornecidos pela Sociedade, desde que o Colaborador cumpra a legislação, as políticas e as orientações aqui descritas e não afete a produtividade de tal Colaborador.

**11.2.** É expressamente vedada a utilização para:



- (i) visualizar, descarregar, possuir ou distribuir intencionalmente imagens ou material pornográfico;
- (ii) comunicar imagens, material ou e-mail que contenha linguagem ofensiva ou comentários inadequados;
- (iii) realizar ou acessar sites de apostas;
- (iv) infringir direitos de autor; e/ou
- (v) piratear e tentar derrotar os elementos de segurança das redes eletrônicas.

## **12. ESG (Ambiental, Social e Governança)**

O compromisso da Sociedade com ESG (Environmental, Social, and Governance) reflete a responsabilidade em adotar práticas sustentáveis, promover a inclusão social e garantir uma governança ética e transparente. A Sociedade busca minimizar o impacto ambiental de suas atividades, respeitando regulamentos ambientais, reduzindo desperdícios e incentivando o uso eficiente de recursos.

No aspecto social, a Sociedade valoriza a diversidade, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, mantendo um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio.

No que diz respeito à governança, a Sociedade possui rigorosos padrões éticos e de conformidade. A transparência, a integridade e a prestação de contas são princípios fundamentais em nossas operações e na relação com Colaboradores, Parceiros, clientes e terceiros em geral.

## **13. POLÍTICA DE DOAÇÕES E ATIVIDADES POLÍTICAS**

13.1. A Sociedade respeita o direito individual de cada Colaborador de se envolver em atividades políticas e sociais, mas tais envolvimento devem ser realizados em caráter pessoal, sem associação à empresa. A Sociedade não financia campanhas políticas, candidatos ou partidos, garantindo total imparcialidade e conformidade com a legislação vigente.

13.2. Caso ocorram, doações a organizações beneficentes devem ser realizadas de forma transparente, seguindo critérios estabelecidos pela Sociedade para garantir que





os recursos sejam destinados a causas alinhadas aos nossos valores. Conflitos de interesse devem ser evitados e qualquer doação em nome da Sociedade precisa de aprovação prévia.

13.3. O uso dos recursos da Sociedade para fins políticos ou pessoais é estritamente proibido. Isso inclui tempo de trabalho, infraestrutura, materiais e qualquer outro tipo de ativo corporativo.

#### **14. PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO**

14.1. A Sociedade adota uma política de tolerância zero em relação ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão. Este compromisso é rigorosamente seguido e fundamentado nas leis e normas internacionais que proíbem tais práticas. Além disso, requer-se que todos os nossos Parceiros adotem os mesmos princípios.

14.2. Todas as leis trabalhistas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho infantil e trabalho forçado são observadas. Sempre que houver a contratação de menores de idade entre 16 e 18 anos, nos casos em que for permitida, estas contratações são e serão feitas estritamente nos termos da lei, preservando sempre os horários de estudo desses jovens contratados.

14.3. A Sociedade não tolera a manutenção de relações comerciais com qualquer empresa que empregue, explore ou de qualquer forma utilize trabalho infantil ou mão-de-obra escrava ou forçada.

14.4. Caso seja identificada qualquer violação desta política, a Sociedade tomará medidas imediatas e apropriadas para remediar a situação. Isso pode incluir a suspensão do contrato com o Parceiro ou cliente envolvido, a realização de auditorias adicionais e a implementação de planos de ação corretiva.

#### **15. DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES**

15.1. O descumprimento das normas deste Código poderá resultar em penalidades que vão desde advertência até demissão por justa causa, além das medidas legais cabíveis.



**15.2.** Toda sanção estabelecida pela Sociedade levará em consideração a gravidade da infração cometida, podendo envolver medidas mais simples, como advertência, ou até mais graves que resultem no desligamento do profissional ou encaminhamento das questões para as autoridades competentes.

## **16.DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Código entra em vigor na data de sua publicação e deve ser seguido por todos os Colaboradores e Parceiros da Sociedade.

Data da última atualização: 13 de junho de 2025.